



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Demissão	6
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.515 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“DECLARA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS POR TEMPESTADES – 1.3.2.1.4 - COBRADE, CONFORME PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá - SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº. 1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a tempestade que atingiu o Município, na madrugada do dia 13 de março de 2022 por volta das 03:00H, que ocasionou queda de pontes, alagamentos e queda de árvores, causando inundações em vários pontos e bairros na zona rural, além de derrubada de postes de energia, conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO que o Parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação causou enormes estragos e prejuízos, deixando diversos bairros isolados e sem energia elétrica;

CONSIDERANDO que as chuvas, no equivalente a 250mm na zona rural do Município, causaram interrupção no fornecimento de energia em diversos bairros na zona rural, além dos prejuízos de grande monta ao Município, com a queda de pontes, rompimento de represas inclusive do Balneário Municipal, interdição de estradas por alagamentos e danos nas cabeceiras de rios;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre natural resultaram em danos ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Informações de Desastre;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, tipificado como ‘Tempestades – 1.3.2.1.4’, consta no Relatório e Parecer Técnico do emitido pelo COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do artigo 9º da Portaria MDR nº 206 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

CONSIDERANDO AINDA a responsabilidade desta Administração para com sua população face aos critérios agravantes da situação de anormalidade que se faz presente:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 180 (**cento e oitenta**) dias, a “**Situação de Emergência**” nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade – 1.3.2.1.4, e registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, conforme artigo 3º da Portaria MDR nº. 260/2022.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre natural ocorrido, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como de ações de apoio na recuperação dos danos ambientais sofridos, com a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - O prazo de vigência deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA APARECIDA CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.516 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado para o dia 18/04/2022 a data de vencimento do pagamento da parcela Única com desconto do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 6 de 7

Atos de Pessoal

Demissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

PORTARIA N.º 39.354
DE 11 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
Prefeito Municipal de Quatá, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

De acordo com o estabelecido no artigo 217, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais, aplicar a pena de DEMISSÃO no Sr. JOÃO HENRIQUE BARRA BACHETA, RG. 41.760.164-5, ocupante do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO desta Prefeitura Municipal de Quatá, regido pelo regime Estatutário e lotado na Secretaria de Saúde, nomeado que fora para exercer referido cargo através da Portaria n.º 19.092 de 24 de Março de 2.008 a partir desta data e, tendo em vista a Decisão Final do Processo Administrativo n.º 02/2021.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de
Março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 835

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 16/03/2022.

Processo Licitatório nº. 066/2021

Concorrência Pública nº. 002/2021

Adjudicando e Homologando o procedimento Licitatório referente a Concorrência Pública nº. 002/2020, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores do ensino fundamental - anos iniciais nas áreas de língua portuguesa (competência leitora) e matemática (competência matemática) que ofereça: programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB (*Sistema de Avaliação da Educação Básica*), para a seguinte empresa: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA com preço total de R\$ 142.310,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e dez reais).

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

.....